



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

TERMO DE COLABORAÇÃO – Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar

2º TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Colaboração nº 3005/2023 – 2º Aditamento que entre si celebram o Município de Rio Claro e a organização da sociedade civil Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de **Rio Claro**, inscrito no CNPJ nº 45.774.064/0001-88, situado na Rua 03, nº 945, Centro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, neste ato devidamente representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Caroline Gomes Ferreira de Mello, brasileira, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 47.882.337-X SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 409.683.808-08, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Organização da Sociedade Civil Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.519.654/0001-43, situada a Rua Ositha Sigrisp Pongeluppi, nº 677, Bairro Morumbi, CEP 13.140-751, Paulínia/SP, neste ato devidamente representado pela sua Presidente, Sra. Andressa Renata Pértile Branco, brasileira, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 30.611.270-X SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 281.277.208-52, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipalº 11.780 de 13 de março de 2020 bem como nos princípios legais que regem a administração pública municipal e demais normas pertinentes, mediante a execução de serviços estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, celebram este 2º Termo de Aditamento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Assistência Social, com o objeto Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa-Lar, de caráter continuado, com abrangência municipal, conforme condições fixadas neste instrumento e o Plano de Trabalho, anexo.

1.2. Nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei nº 13.019/14, fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo de Colaboração deverão ser prestados na cidade de Rio Claro, devendo serem



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

atendidas todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente, no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste instrumento, no **Edital de Chamamento nº 04/2022 e seus anexos**.

1.3. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Chamamento Público nº 04/2022 e o Plano de Trabalho aprovado.

1.4. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS do Edital de Chamamento Público nº 04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSE.

2.1. O presente 2º Aditamento do Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, tem por objetivo acrescer a quantia de **R\$102.187,50** (Cento e Dois Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) ao valor do Termo de Colaboração inicial.

2.2. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações no exercício de 2024 cujo valor global é de **R\$2.827.187,50 (Dois Milhões Oitocentos e Vinte e Sete Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**

Dotações Orçamentárias: 11.03.00 3.3.50.39.00 08.244.4002.2209 01 5000047 (4149) – **R\$2.827.187,50** recurso Municipal.

2.3. As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.4. Os valores correspondentes aos recursos de cofinanciamento Estadual e Federal serão pagos apenas e tão somente, quando da efetivação dos recursos transferidos pelo Governo Estadual e Governo Federal, que serão transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.5. O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

2.6. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

2.7. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da quarta, bem como das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do mês referente para o Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme cláusula sétima.

2.8. A prestação parcial mensal compreende a apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permita ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS e DOS BENS

3.1. Os pagamentos para custeio e execução das atividades previstas serão realizados em 12 parcelas iguais ou não, até o dia 15 de cada mês, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração, em conformidade com o §1º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

3.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia.

3.4. A estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria é obrigatória, sendo que, nos termos do parágrafo único, do artigo 36, da Lei 13.019/2014, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão revertidos a municipalidade.

3.5 Quando da conclusão ou extinção da parceria, os bens remanescentes pertencerão à CONTRATANTE e serão incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil formalizar a promessa de transferência da propriedade, conforme Anexo XVIII, do Edital de Chamamento nº 04/2022.

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Compete à administração pública municipal, ora CONTRATANTE:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Reter as parcelas do recurso quando:

a) Houver evidencia de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

c) A **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

III - Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

IV - Orientar à **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, bem como indicar instrumentais técnicos em relação a execução do objeto;

V - Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;

VI - Promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;

VII - Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

VIII - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IX - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

X - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

XI - O presente Serviço Socioassistencial, objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao **Município**:

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

- a) Orientar a execução das ações de cada um dos serviços;
- b) Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política da assistência social;
- c) Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;
- e) Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários;
- f) Solicitar alterações ao Plano de Trabalho quando identificado a não execução parcial ou total do proposto pela Organização da Sociedade Civil.

XII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

XIII - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a administração pública municipal poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

XIV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

XV - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

XVI - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

XVII – Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

XVIII - A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIX - Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico;

XX - Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

XXI - Fazer com que as Organizações da Sociedade Civil cumpram os apontamentos, orientações e determinações emanados pela **Contratante**;

XXII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município, bem como, cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência e do Art. 203 das Instruções TCESP;

XXIII - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. Compete à OSC, ora CONTRATADA:

I - Iniciar a execução do objeto pactuado a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, tendo duração de 12 (doze) meses;

II - Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH-SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

V – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública municipal, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos, cumprindo, em sua integralidade, todas as exigências estabelecidas no Processo de Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;

VI - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução do objeto deste Termo de Colaboração e ao seu adimplemento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VII - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020 nos prazos estabelecidos nestes instrumentos;

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

- VIII** - Executar as ações objeto desta parceria com quantidade e qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- IX** - Manter durante a vigência da parceria cronograma de reuniões periódicas com os equipamentos de referência (CRAS/CREAS) do serviço/objeto;
- X** - Assegurar e manter a contrarreferência dos usuários inseridos no serviço juntamente com os equipamentos de referência (CRAS/CREAS) do serviço/objeto;
- XI** - Garantir que os usuários inseridos no serviço estejam inscritos no Cadastro Único para programas sociais, bem como mantenham seus cadastros atualizados a cada 2 anos;
- XII** - Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- XIII** - Entregar semanalmente, em data a ser definida, relação de acolhidos/usuários inseridos e mantidos no serviço;
- XIV** - Garantir acolhimento aos indivíduos em qualquer horário do dia e da noite e em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- XV** - Entregar semanalmente relação de usuários acolhidos, incluindo os usuários evadidos;
- XVI** - Nos casos em que há mudança no domicílio escolar, a OSC deverá providenciar a matrícula para a reinserção do usuário. Não sendo atendida pela rede educacional comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar para articulação em rede;
- XVII** - Quando identificado potencialidades/habilidades dos usuários em atividades que auxiliem na capacitação e autonomia, e que não haja disponibilidade de cursos disponíveis na rede pública, realizar a matrícula utilizando os recursos da parceria;
- XVIII** - Informar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, imediatamente, qualquer caso de possível negativa de acolhimento e o motivo da recusa;
- XIX** - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- XX** - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;
- XXI** - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, devendo comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP
E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /
diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br
Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

Trabalho, sua condição de empregador, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

XXII - Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público ou à CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XXIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

XXIV - Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria;

XXV - A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:

- a) Os bens patrimoniais deverão ser identificados com base nos documentos emitidos na origem, onde constará o seu valor e suas especificações.
- b) Os documentos – Nota Fiscal, Fatura, Contrato, Ordem de Fornecimento – deverão trazer a descrição detalhada do bem, de forma a permitir sua caracterização e identificação;
- c) Manter atualizada a lista de bens permanentes e encaminhar para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social para devido registro e confecção da placa patrimonial sempre que houver aquisição de novo bem;
- d) Cabe a Organização da Sociedade Civil zelar para que as identificações se mantenham fixas no bem patrimonial, em local apropriado, providenciando, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sua imediata reposição sempre que houver comprometimento na identificação;
- e) É vedada a utilização de qualquer bem patrimonial para uso diferente ao objeto pactuado;
- f) É vedada a substituição de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, antes de ser comunicada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- g) É vedada a movimentação ou o deslocamento de qualquer bem patrimonial sem o pleno conhecimento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- h) A baixa patrimonial ocorrerá nos casos de destruição por uso, após a comunicação e constatação de sua inutilidade pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- i) Os bens deverão ser mantidos em bom estado de conservação e as solicitações para substituição deverão ser precedidas de criteriosa avaliação de seu estado de funcionamento e conservação;
- j) O desaparecimento de bens patrimoniais com evidência de roubo ou furto, ao ser constatado, deverá ser informado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ficando a Organização da Sociedade Civil responsável pelo Boletim de Ocorrência, não sendo o bem

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

reposto com recursos da parceria, ficando a cargo da OSC a sua reposição que posteriormente será devolvido a Administração Pública;

k) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, os bens patrimoniais adquiridos com recursos repassados durante a vigência do Termo de Colaboração.

XXVI - Disponibilizar sempre que houver contratação os documentos dos profissionais que compõe a parceria, tais como: diplomas dos profissionais, certificados de conclusão de ensino, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XXVII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos respectivos Conselhos que guardam relação com o objeto, ao gestor da parceria, do controle interno, do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XXVIII - Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancaria junto à instituição financeira publica determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

XXIX - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

XXX - Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a credito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;

XXXI - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;

XXXII - Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento da receita, os valores previstos nas PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realizados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Diretoria Técnica;

XXXIII - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

XXXIV - Contratar profissionais qualificados que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho conforme previsto na Descrição do Objeto e Condições Gerais, para o cumprimento deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;

XXXV - Restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XXXVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo realizar o pagamento de seus funcionários em dia, independente do dia de pagamento realizado pelo Município/contratante;

XXXVII – Contratada reconhecer e declarar expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do ajuste contrato;

XXXVIII - No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes à execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o seu bom andamento;

XXXIX – Executar as ações em estrita observância à legislação pertinente, a Descrição do Objeto e Condições Gerais do Edital de Chamamento nº 04/2022, ao plano de trabalho aprovado, as diretrizes do órgão gestor;

XL – Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

XLI - Comunicar a Administração Pública, através da ficha CADSUAS, no prazo de 72 horas, quando ocorrer mudança no quadro de Recursos Humanos, tais como: alteração de dados do funcionário, contratação e desligamento;

XLII - Informar, com antecedência mínima de 72 horas, a ausência de profissionais por motivos de férias, licenças, bancos de horas, entre outros;

XLIII - Nos casos de necessidade de atividades externas ou intercorrências assegurar no mínimo a presença de 1 profissional da equipe de referência (coordenador, assistente social ou psicólogo) no serviço.

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

XLIV - A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salário, salários proporcionais, horas extras (desde que previstos), verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

XLV - Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União – CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, Estatuto Social e cadastro do Presidente no site do Tribunal de Contas, bem como apresentá-las junto as prestações de contas mensais e sempre que solicitado pelo Município;

XLVI - Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil – CADIN Estadual;

XLVII - Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ficando nesses casos, vedado o pagamento de horas extras acima do estipulado pela CLT;

XLVIII – Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

XLIX – Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

L - Comunicar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e equipamento de referência (CRÁS/CREAS) sobre os casos inseridos a mais de 2 anos no serviço a contar da data de inserção, bem como os prováveis motivos que ocorreram para a não superação das situações e o alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho considerando a aplicação metodológica do objeto;

LI – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

LII - Nos casos de imóvel cedido pelo Município (Cessão de Uso), a Organização da Sociedade Civil ficará responsável por regularizar e manter atualizado os documentos relacionados ao respectivo imóvel, tais como Alvará de funcionamento, Corpo de Bombeiro – AVCB, contas de utilidade pública e de manutenção do prédio, entre outros



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

LIII - A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

LIV - Manter o funcionamento do serviço em horário pactuado em Plano de Trabalho, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

LV - Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da Vigilância Sanitária vigente;

LVI - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

LVII - Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;

LVIII - Não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

LIX - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação;

LX - Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

LXI - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

LXII - Alimentar os sistemas de controle de dados informatizados ou manuais, adotados pela SMDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

LXIII - Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;

LXIV - Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, em local visível, informando sobre a parceria com a Administração Pública e com todas as especificações contidas no Decreto Municipal nº 11.780/2020, de 13 de março de 2020, ressalvado os casos previstos para Serviços de Acolhimento Institucional em que a legislação proíbe;

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

LXV - A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarterizar os objeto pactuado;

LXVI - Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

LXVII - Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada em sitio oficial do Município e da Organização da Sociedade Civil parceira, sendo vedada a publicação em redes sociais sem as devidas identificações do Município, da OSC e com o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual padrão vigente;

LXVIII - Cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e do Art. 203 das Instruções TCE/SP;

LXIX - Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

LXX - Assegurar e garantir aos acolhidos as condições de transportes necessárias dentro do território nacional para a realização de atividades externas (consultas, escola, atividades, cursos, reaproximação familiar, entre outros);

LXXI - Assegurar nos casos de acolhidos com deficiência 1 profissional (educador, cuidador, equipe técnica) responsável para acompanhar nas atividades externas e trajetos;

LXXII - Apresentar, mensalmente ou conforme solicitação da Secretaria do Desenvolvimento Social, Relatório Informativo sobre ações feitas para o retorno ao convívio da Casa-Lar dos usuários evadidos;

LXXIII - Os casos de acolhidos que não retornarem à Casa-Lar, não cumprindo as rotinas previstas de horários, deverá ser realizado de imediato a localização do acolhido;

LXXIV - Os casos de acolhidos que não retornarem ao acolhimento no prazo máximo de 24 horas serão considerados evadidos;

LXXV - Os casos de evasão deverão ser registrados Boletim de Ocorrência de imediato ou no prazo máximo de até 24 horas;

LXXVI - Os casos de evasão deverão ser trabalhados pela equipe técnica do acolhimento para uma sensibilização de retorno e quando necessário realizar articulação com a rede;

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP
E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /
diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br
Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

LXXVII - Comunicar ao CREAS e ao Conselho Tutelar os casos de usuários que apresentam evasão escolar;

LXXVIII - Garantir acolhimento aos indivíduos em qualquer horário e em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados;

LXXIX - Informar a Secretaria do Desenvolvimento Social, imediatamente, qualquer caso de possível negativa de acolhimento e o motivo da recusa;

LXXX - Comunicar a Secretaria do Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer decisão do Poder Judiciário que necessite de recursos financeiros custeados pela Administração Pública;

LXXXI - As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis e enviadas ao equipamento de referência (CREAS);

LXXXII - Preparar o acolhido, no mínimo 6 meses antes de completar 18 anos, para o processo de desacolhimento e acompanhar, no mínimo 6 meses, após o desacolhimento;

LXXXIII - Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) em rede, dentro dos prazos estabelecidos, e encaminhar cópia ao equipamento de referência (CREAS) em até 7 dias úteis após o envio a Vara da Infância e Juventude;

LXXXIV - Garantir a reavaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA) a cada 6 meses.

4.3. Quanto à Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018, compete às Partes:

I - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

II - Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

III - Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

IV - Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

V - Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

VI - Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

VII - Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

VIII - Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

IX - Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver à CONTRATANTE ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

X - Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora proposto no Plano de Trabalho.

5.2. A Organização da Sociedade Civil que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá:

I- Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o cronograma de desembolso financeiro e cronograma de desembolso apresentados;

II- Efetuar todos os pagamentos via transferência bancária seguindo o disposto no art. 53 da lei 13.019/14, com os recursos repassados, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive na nota fiscal eletrônica, o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III- aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil;

IV- Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

V- Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VI- Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. O Município de Rio Claro ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** (OSC) fornecer, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, bem como fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho – parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos e Relatório de Execução do Objeto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, via Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, conforme o Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020 nos seguintes prazos:

- a) Mensalmente**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento do mês conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
- b) Anualmente**, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente ao da assinatura do Termo de Colaboração.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações mensais devem ser encaminhadas para o Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social em ordem cronológica, em estrita consonância com a previsão de receitas e despesas (cronograma de desembolso), as metas estabelecidas, os indicadores e metodologia constantes dos relatórios de execução do objeto e do relatório financeiro conforme foram aprovados no Plano de Trabalho sendo parte integrante deste Termo de Colaboração.

7.2. Os Relatórios Financeiros deverão conter:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Colaboração e as parcelas a que se referem;
- II. Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho
- III. Anexo RP 10 por fonte de recurso;
- IV. Anexo I – Demonstrativo da Execução Financeira Comprovação Mensal da Despesa;
- V. Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração e na qual deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- VI. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão de encargos trabalhistas e sociais;
- VII. Notas fiscais indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-as na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- VIII. Os holerites assinados, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de Colaboração;
- IX. Apresentar junto com os pagamentos, os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED ou DOC) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro;
- X. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- XI. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e. Declaração de Atualização Cadastral (site TCE).

7.3. Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto Apresentado mensalmente:

- a. Objetivos gerais e específicos;
- b. As atividades e projetos desenvolvidos conforme o Plano de Trabalho;



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

- c. O comparativo de metas propostas e seus indicadores;
- d. O comparativo de metas e resultados alcançados, podendo utilizar-se de fotos, vídeos, lista de presença, entre outros
- e. Os profissionais que atuaram no serviço, periodicidade e atribuição, conforme o Plano de Trabalho.

7.4. A Organização da Sociedade Civil deve manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, constante no Plano de Trabalho, contado a partir da data de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, totalizando 24 (vinte e quatro) meses desde sua assinatura em 16 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei não ultrapassando 60 (sessenta) meses, conforme art. 21 do Decreto Federal 8.726/2016 e os arts.21 e 43 do Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020.

8.2 O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art. (s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020.

8.3 A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificar incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado:

9.1.1. O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma, conforme o art.43 e 44 do Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal 8.726/2016, não excedendo 60 (sessenta) meses;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

9.1.2. A manifestação da Secretaria Municipal de Justiça é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do *caput* do item 9.1.1. e os incisos I e II do § 1º do item 9.1.1, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias devidamente autorizados pela Secretária da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

10.2. A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.3. A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

II - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

III - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

IV - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

V - Determinar, nas parcerias após a vigência de 6 meses, a realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

VI - Realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

VII - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VIII - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal, anual e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

X - Notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em Decreto Municipal 11.780/2020;



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP
E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /
diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br
Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

XI - Aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em Decreto Municipal 11.780/2020;

XII - Conceder prazo, conforme Decreto Municipal 11.780/2020, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

XIII - Comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

XIV - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social por meio do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, até a efetiva regularização;

XV - Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias da Secretaria do Desenvolvimento Social cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

XVI - Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, da Secretaria do Desenvolvimento Social, a mesma analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

XVII - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste Termo de Colaboração.

10.3.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento, serão designados em ato público no Diário Oficial de Rio Claro/SP.

10.3.2 - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

10.3.3 - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

10.3.4 - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

10.4. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMAV é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado no Diário Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

I - Avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos;

III - Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

VII - Analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC;

VIII - Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - Analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

X - Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP
 E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /
diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br
 Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

XI - Analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social por meio do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.8. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.9. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.10. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 62 da Lei 13.019/2014 e demais alterações, e segundo Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes (**CONTRATANTE** E **CONTRATADA**), independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) Omissão no dever de prestação de contas mensal ou anual, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014);
 - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - k) Quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**; e
 - l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.1.1 – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.1.2 – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.1.3. – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.1.4. – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

11.2. – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje prejuízo ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

11.3. - Ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.4. - Por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTRATANTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

11.5. – Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b desta cláusula.
- § 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /

diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

12.2 - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento por meio do Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas QUARTA, itens 4.2 e 4.3 e QUINTA, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.3 - Aplicadas as sanções previstas no item 12.1 desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Rio Claro é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Secretaria Municipal de Justiça, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Secretaria Municipal de Justiça.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020. (Decreto que regulamenta o MROSC no Município).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o Edital de Chamamento, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e a Descrição do Objeto e Condições Gerais.

14.2 - A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

14.3 - Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 11.780 de 13 de março de 2020, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP
E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /
diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br
Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

Rio Claro, 04 de Março de 2024

Caroline Gomes Ferreira de Mello

Secretária Municipal

RG 47.882.337-X SSP/SP

CPF 409.683.808-08

Andressa Renata Pertile Branco

Presidente

RG 30.611.270-X SSP/SP

CPF 281.277.208-52

Adriano Carneiro Hussni

Testemunha SMDS

RG 41.367.870-2 SSP/SP

CPF 368.704.238-30

Testemunha OSC

RG

CPF

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR FONTE DE ÁGUA VIVA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 3005/2023 – 2º Aditamento
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa-Lar

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$2.827.187,50

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP
E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br /
diretoria.convenioseparcerias@assistenciasocial.rc.sp.gov.br
Telefones: 19 3522-1930 / 19 3522-1936

Rio Claro, 04 de Março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Gustavo Ramos Perissinotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 196.952.778-10

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Andressa Renata Pértile Branco

Cargo: Presidente

CPF: 30.611.270-X


Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Caroline Gomes Ferreira de Mello

Cargo: Secretária

CPF: 409.683.808-08

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Andressa Renata Pértile Branco

Cargo: Presidente

CPF: 30.611.270-X

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico